



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 0012/23 Fl. 215

Guaratinguetá

Gas/tap

Contrato SLC 088/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, situada na rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que ao final subscreve e, de outro lado a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Vereador Octávio Nascimento Monteiro, nº 321, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Procurador Legal, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com a **Dispensa nº 012/23**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se o objeto do presente contrato a **construção do Centro Esportivo Coopavalpa – Jardim do Vale.**

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como atender as determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 2.225.315,76 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta, todo o material/equipamento necessário para execução dos serviços, tanto a mão de obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.

3.3 - Os preços propostos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação e aprovação da respectiva medição. O mesmo será através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0306, op 0006, Conta-corrente nº 5-4, em moeda corrente nacional.

4.1.1 -O prazo de pagamento será contado a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor competente municipal.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003300370033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4.1.2 - Nos termos do artigo 40, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 fica estabelecido o limite de até 10% para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separados das demais parcelas, etapas ou tarefas, mediante justificativa e demais exigências que se fizerem necessárias pela Fiscalização do contrato.

4.2 - Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente. Juntamente a Nota Fiscal deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND Federal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 08 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.07.02.07.01.15.451.0003.2291.07.4.4.90.51.92, ficha (691) – fonte 07 (Operações de Crédito).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas, sendo:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATANTE através de sua Secretaria Competente, fica desde já credenciada a proceder as vistorias e acompanhar a execução da obra, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar e qualificar um Engenheiro preposto que a representará junto a CONTRATANTE, devendo o responsável técnico acompanhar, organizar, dirigir e orientar toda a execução da obra, o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à obra e assinar a documentação relativa à mesma.

7.4 - O Engenheiro preposto, obrigatoriamente, deverá vistoriar e fiscalizar os serviços da obra, diariamente, anotando no Diário de Obras as ocorrências dignas de registro.

7.5 - A CONTRATADA assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, bem como tem perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à municipalidade, desde que por sua culpa através de ato próprio, ou, atos de seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizados de acordo com as exigências da CONTRATANTE, devendo ainda, fixar placa indicativa em lugar visível nos moldes fixados pela CONTRATANTE.





7.8 - A CONTRATADA utilizará mão de obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

7.9 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

7.10 - A CONTRATADA ao término dos serviços retirará todo o resíduo do local, de modo a deixá-lo limpo e desimpedido.

7.11 - Durante a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar o emprego dos materiais devidamente indicados em sua proposta, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a fiscalização oficializará à empresa neste sentido, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados.

7.12 - Verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficializará à CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta, do prazo determinado para cada caso específico, contados do recebimento do ofício, para o refazimento dos serviços respectivos, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.13 - A CONTRATANTE somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extracontratuais, quando formalizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto, quando for o caso.

7.14 - A execução de serviços em período noturno, feriados ou finais de semana ficarão a critério da CONTRATADA, porém deverão ser necessariamente comunicados à Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o seu devido acompanhamento.

7.15 - A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos estabelecidos em Lei e previstos no item 7.9, não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste.

7.16 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, concertos, testes, análises de materiais, equipamentos etc., quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar as medidas de segurança adequadas, visando evitar a ocorrência de danos materiais ou pessoais, quando da execução dos serviços, garantindo-se por meio de seguro pertinente contra tais eventualidades.

7.18 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.19- Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 0012/23 Fl. 218

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art.77 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, art. de 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução total do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.

10.2 - O prazo para observação dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a CONTRATADA chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

10.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que procedam as correções apontadas.

10.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art.73, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações, em sua íntegra, e pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PLACA INDICATIVA

12.1 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, em lugar visível, uma placa indicativa da obra, nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1- A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

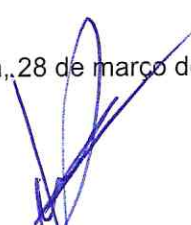
Proc. D012/23 Fl. 219

Subscrição

13.4 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Guaratinguetá, 28 de março de 2023.



PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: *Raércio Andrade dos Santos*
CPF: *740 936 148-49*

Testemunhas:

1) Nome *Júlio César Lazzarini dos Reis*
RG *RG 30.236.924-2*
Assinatura *Júlio*
Secretaria Municipal de Administração

2) Nome *Gláucia Alessandra da Silva*
RG *RG: N° 44.148.784-1*
Assinatura *Gláucia*



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003300370033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. D012/23 Fl. 220

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ- CODESG.
CONTRATO N° 088/23
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COOPAVALPA - JARDIM DO VALE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 28 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcus Augustin Soliva
Cargo: Prefeito
CPF: 019.239.808-31

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63
Assinatura: _____





Pela contratada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ- CODESG

Nome: *Kaericio Andrade dos Santos*

Cargo: *diretor técnico*

CPF: *740 934 148 -49*

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 074.599.138-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Eugênio Novaes da Silva

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 032.033.048-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: *José Eugênio Novaes da Silva*

Cargo: *Subsecretário Municipal de Obras e S. Municipais*

CPF: *032.033-048-64*

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aulúcio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. DO 12/23 Fl. 222

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
CNPJ nº 46.680.500/0001-12
Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá- Codesg
CNPJ nº 46.682.761/0001-71
Contrato nº 088/2023
Vigência: 08 (oito) meses
Objeto: Construção do Centro Esportivo Coopavalpa – Jardim do Vale.
Valor: R\$ 2.225.315,76

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaratinguetá, 28 de março de 2023.

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. Dm 2/23 Fl. 223


TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado, conforme previsto no art. 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, o servidor JOSE EUGENIO NOUDES DA SILVA, Matrícula 18918, inscrito no CPF sob o nº 03703304864, portador da cédula de identidade RG, nº 8677022-6, que exerce a função de Sub-Secretário, lotado na Secretaria Municipal Obras, **FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração Pública, o Contrato SLC nº 088/2023, proveniente da Dispensa de Licitação nº 012/2023, que tem como objeto a construção do Centro Esportivo Coopavalpa – Jardim do Vale, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ e a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ-CODESG.

Guaratinguetá, 28 de março de 2023.


PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ciente:



Fiscal do Contrato





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 012/23 Fl. 224

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ-CODESG.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO COOPAVALPA – JARDIM DO VALE.

VALOR: R\$ 2.225.315,76

PRAZO: 08 (OITO) MESES

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023.

